



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 89/2022

“Concede Título de Cidadã Pessoense à professora Antônia Lêda Oliveira Silva e determina outras providências.”

AUTOR: O SR. VER. JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO (BOSQUINHO)
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 89/2022, de autoria do nobre Vereador João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho), que “Concede Título de Cidadã Pessoense à professora Antônia Lêda Oliveira Silva e determina outras providências” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante analisar que o PDL ora analisado encontra-se de acordo com o regimento interno, conforme art. 208, inciso I, alínea a, parágrafo 1º e 4º:

“**Art. 208** - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honorarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoaense;”.

“§1º O Título de Cidadão Pessoaense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honorarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”.

Dessa forma, percebe-se que o PDL cumpriu os requisitos acima informados, tendo em vista que anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade da homenageada.

Em relação ao mérito do PDL, o mesmo tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Pessoaense à professora Antônia Lêda Oliveira Silva, que possui graduação em enfermagem pela universidade Federal da Paraíba, bem como possui doutorado em enfermagem fundamental, mestrado em psicologia. É presidente do Instituto Paraibano de Envelhecimento da UFPB, professora permanente do Programa de Pós-graduação de enfermagem e do programa de mestrado profissional em gerontologia da UFPB. É coordenadora do laboratório de saúde, envelhecimento e sociedade e líder do grupo internacional de pesquisa sobre saúde, envelhecimento e representações sociais. Líder do grupo interdisciplinar de Estudos e pesquisas em representações sociais e áreas afins, pesquisadora fundadora da rede internacional de pesquisa sobre representações sociais em saúde na universidade de Évora/Portugal; representante da UFPB junto ao conselho estadual da pessoa idosa, atuando principalmente nos temas: políticas e práticas de saúde; representações sociais; envelhecimento; violência; saúde mental; tecnologias assistivas; processo saúde doença e trabalho.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. "

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Decreto Legislativo 89/2022 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 89/2022.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 20 de setembro de 2022.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 89/2022, de autoria do nobre Vereador BOSQUINHO, que “Concede Título de Cidadã Pessoaense à professora Antônia Lêda Oliveira Silva e determina outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO